



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*  
CNPJ: 08.653.610/0001-04



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5b79bab0-19fe-45dc-b707-3ce9c5f93403

Belém de Maria (PE), 09 de outubro de 2019.

OFÍCIO Nº 262/2019

À  
PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - MPCO  
GABINETE DA PROCURADORA GERAL

ASSUNTO: COMUNICA O JULGAMENTO DAS CONTAS DAS EX-PREFEITAS INTERINAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, AFETAS AO EXERCÍCIO 2016, SOB A RESPONSABILIDADE E GESTÃO DA SENHORA MARIA AMÁLIA EGITO E SILVA (01/01 A 09/09/2016) E DA SENHORA MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE ARAÚJO (12/09 A 31 /12/2016).


Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Procuradora Geral do Ministério Público de Contas,  
Doutora Germana Galvão Cavalcanti Laureano

Sirvo-me do presente para cumprimentá-la cordialmente e, no ensejo, cumprindo a determinação temporal prescrita no artigo 2º, caput, da Resolução TC nº 008/2013, em tempo, venho à presença dessa Corte Estadual de Contas, mediante comunicação ao MPCO, informar que a Prestação de Contas de Governo do Município de Belém de Maria, afeta ao exercício financeiro 2016, sob a responsabilidade e gestão da Sr.<sup>a</sup> Maria Amália Egito e Silva (no período de 01 de janeiro a 09 de setembro de 2016), e da Sr.<sup>a</sup> Maria do Socorro Barbosa de Araújo (no período de 12 de setembro a 31 de dezembro de 2016), foi devidamente analisada e julgada pelo Plenário desta Casa Legislativa José Tomé Bispo, mantendo-se, parcialmente, o ilibado Parecer Prévio emitido pelo TCE-PE nos autos do Processo TC nº 17100075-4, resultando, na REJEIÇÃO das contas de ambas as gestoras.

Veiculado o competente e específico registro, com o *animus* de cumprir os requisitos procedimentais constantes no artigo 2º, caput, e §2º e incisos, da Resolução TC nº 008/2013, é oportuno consignar que a Câmara Municipal de Belém de Maria recebeu os autos da Prestação de Contas em epígrafe, juntamente com o Parecer Prévio, por intermédio do Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC nº 0485, de 19 de julho de 2019, devidamente recebido em 22.07.2019 (doc.01 - cópia anexa).

Acusando o recebimento do Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC nº 0485/2019, que encaminhou a este Poder Legislativo Municipal o Processo TC nº 17100075-4 (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Belém de Maria-PE | Exercício Financeiro 2016), a Câmara Municipal cuidou de notificar as gestoras responsáveis pelas contas para apresentarem defesa

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE  
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: [cmv2017@hotmail.com](mailto:cmv2017@hotmail.com)

Câmara Municipal de Belém de Maria  
  
Alexandre Manoel Alves Filho  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*  
CNPJ: 08.653.610/0001-04



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5b79bab0-19fe-45dc-b707-3ce9c5f93403

perante esta Poder Legislativo Municipal, tendo o feito por intermédio dos Ofícios nº 224/2019 e 225/2019 (docs.02 e 03 - cópias anexas).

Feitos os registros e notificações, após transcorrido o prazo para as defendentes apresentarem defesa escrita, procedemos na forma regimental, encaminhando formalmente os autos da Prestação de Contas do Prefeito relativa ao exercício 2016 para à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, que emitiu parecer pela **rejeição das contas da Sr.<sup>a</sup> Maria Amália Egito e Silva**, e pela **aprovação com ressalvas em relação às contas da Sr.<sup>a</sup> Maria do Socorro Barbosa de Araújo (doc.04)**, confeccionando o reflexivo Projeto de Resolução para submissão e deliberação plenária (doc.05), ficando o trâmite regimental e de técnica legislativa maduro para o efetivo julgamento político-administrativo de mérito que realizou-se no dia 03.09.2019.

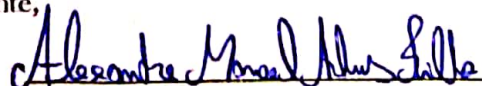
Em sendo assim, respeitadas as formalidades legais e procedimentais exigíveis pela espécie, a **Prestação de Contas das Ex-Prefeitas interinas do Município de Belém de Maria**, afeta ao exercício financeiro 2016, foi posta em única votação na sessão de 03.09.2019, ocasião em que, após defesa oral e resposta aos questionamentos aviados pelo Exm<sup>o</sup>. Vereador José Arnaldo da Silva (Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento), a sessão foi suspensa e foram apresentadas emendas ao Projeto de Resolução nº 003/2019 (doc.06), tendo todas sido aprovadas.

Ato contínuo, após aprovação das emendas substitutivas, as contas foram submetidas à votação plenária, com a nova redação e alteração de entendimento do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, vindo, ao final, as **contas da Sr.<sup>a</sup> Maria Amália Egito e Silva a ser rejeitada, com o registro de 05 (cinco) votos pela rejeição e 04 (quatro) votos pela aprovação, e as contas da Sr.<sup>a</sup> Maria do Socorro Barbosa de Araújo a ser rejeita, com o registro de 06 (seis) votos pela rejeição e 03 (três) votos pela aprovação, portanto seguindo parcialmente o parecer prévio do TCE/PE, conforme cópia da ata da sessão em anexo (doc.07)**, esta devidamente aprovada e publicada.

Na oportunidade, encaminho ainda a cópia da Resolução nº 003/2019 (doc.08), devidamente aprovada e publicada, dando conta de manter parcialmente o teor do parecer prévio do TCE/PE, rejeitando as contas em relação à gestão da Sr.<sup>a</sup> Maria Amália Egito e Silva, e também a rejeição das contas da Sr.<sup>a</sup> Maria do Socorro Barbosa de Araújo.

Sem mais para o momento, apresento votos de consideração e apreço, ao passo em que dou por cumprido o *mínus* de comunicação a essa Corte Estadual de Contas, por intermédio do Ministério Público de Contas, acerca do resultado do julgamento político-administrativo realizado pela Câmara Municipal de Belém de Maria.

Atenciosamente,

  
ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE**  
**Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com**



<http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cprc=17100075&digito=4>

Atenciosamente,

[Assinado digitalmente]

JOSÉ DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS  
Diretor de Plenário

A Sua Senhoria, o(a) Senhor(a)  
ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO  
Presidente da Câmara Municipal de Belém de Maria



Documento assinado digitalmente por: ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO  
Assinado em: 11/07/2014 10:58:58 AM  
Codigo do documento: b6276829-BARRETO-45fc-d91543a19b72  
Codigo do documento: eca3e9a3-fd1a-4280-be65-2537e659e6bd



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04



Belém de Maria (PE), 25 de julho de 2019.

OFÍCIO Nº 225/2019

A

ILM<sup>a</sup>. EX-PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA-PE  
SR<sup>a</sup>. MARIA AMÁLIA EGITO E SILVA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DA SR<sup>a</sup>. MARIA AMÁLIA EGITO E SILVA, EX-PREFEITA INTERINA E GESTORA RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA-PE (CONTAS DE GOVERNO) DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, PARA QUE APRESENTE DEFESA ADMINISTRATIVA PERANTE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL ACERCA DO PROCESSO TC Nº 17100075-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016).

Ilm<sup>a</sup>. Ex-Prefeita Interina do Município de Belém de Maria,  
Senhora Maria Amália Egito e Silva

Acusando o recebimento do Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC Nº 0485/2019<sup>1</sup>, que encaminhou a este Poder Legislativo Municipal, por meio eletrônico, o **Processo TC nº 17100075-4 - Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Belém de Maria/PE - Exercício Financeiro 2016 (doc.01)**, vimos, tempestivamente e na forma regular, **notificar a Ilm<sup>a</sup>. Ex-Gestora Municipal, autoridade responsável pela ordenação das referidas despesas entre 01 de janeiro a 09 de setembro de 2016, para que, se desejar, apresente ao Plenário desta Casa Legislativa defesa administrativa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias<sup>2</sup> contados do recebimento do presente.**

Pois bem. É cediço que o julgamento da prestação de contas do Prefeito pela Câmara Municipal se consubstancia em efetivo processo administrativo e como tal deve ter respeitado o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa Brasileira, sob pena de cerceamento do direito de defesa em sede administrativa e, por via reflexa, possibilidade de anulação da decisão administrativa de cunho político expedida por este Poder constituído.

Sendo assim, com o intuito de garantir a ampla defesa e o contraditório em sua plenitude, registramos que a íntegra do indigitado processo administrativo, com todos os seus

<sup>1</sup> Recebido e confirmado eletronicamente, pelo sistema E-TCE.

<sup>2</sup> O prazo será contado em dias corridos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*

CNPJ: 08.653.610/0001-04

volumes e anexos, estão à disposição de Vossa Senhoria em meio físico ou digital, podendo ser solicitado a qualquer tempo.

Consigno, ainda, que o julgamento de mérito das referidas contas será realizado por este Poder Legislativo Municipal, inexoravelmente, até o dia 19.09.2019, oportunidade em que esgotar-se-á o prazo de julgamento indicado no artigo 91 da Lei Orgânica Municipal.

Neste sentido, considerando a ciência do prazo fatal para julgamento e prestigiando o princípio da eficiência, **desde já consigno e fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a sessão de julgamento que ocorrerá no dia 03.09.2019, as 19:30 horas, na sede deste Parlamento, oportunidade em que poderá Vossa Senhoria comparecer pessoalmente para apresentar defesa oral** ou, se desejar, indicar procurador para fazê-lo, desde que munido de instrumento público de procuração ou através de instrumento particular com firma reconhecida, quando então será oportunizado 30 (trinta) minutos para alegações orais, antes da deliberação meritória final do plenário, assim exercendo o contraditório e a ampla defesa em sede administrativa.

Registramos, ainda, por oportuno, que a partir de 26.08.2019 o relatório final da Comissão de Finanças e Orçamento estará disponível para consulta e apontamentos, ficando desde já cientificado que o acesso ao parecer da comissão permanente ficará disponível na citada data, dependendo de requerimento de Vossa Senhoria ou comparecimento pessoal na sede da edilidade.

Os prazos da sessão de julgamento e da disponibilização do parecer final da Comissão de Finanças e Orçamento ficam definidos nos termos *retro*, portanto, ficando a Ex-Gestora intimada pelo presente, sendo certo que eventual atraso ou necessidade de dilação ou remarcação da sessão de julgamento, se houver, será comunicado a Vossa Senhoria com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da nova data.

Sem mais para o momento, apresento votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

*Alexandre Manoel Alves Filho*  
ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*

CNPJ: 08.653.610/0001-04



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0b756c58-4274-4ced-99e5-6c7d415da0c45

Belém de Maria (PE), 25 de julho de 2019.

OFÍCIO Nº 226/2019

A

ILM<sup>a</sup>. EX-PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA-PE  
SR<sup>a</sup>. MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE ARAÚJO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DA SR<sup>a</sup>. MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE ARAÚJO, EX-PREFEITA INTERINA E GESTORA RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA-PE (CONTAS DE GOVERNO) DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 (ENTRE 12 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2016), PARA QUE APRESENTE DEFESA ADMINISTRATIVA PERANTE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL ACERCA DO PROCESSO TC Nº 17100075-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016).

Ilm<sup>a</sup>. Ex-Prefeita Interina do Município de Belém de Maria,  
Senhora Maria do Socorro Barbosa de Araújo

Acusando o recebimento do Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC Nº 0485/2019<sup>1</sup>, que encaminhou a este Poder Legislativo Municipal, por meio eletrônico, o Processo TC nº 17100075-4 - Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Belém de Maria/PE - Exercício Financeiro 2016 (doc.01), vimos, tempestivamente e na forma regular, **notificar a Ilm<sup>a</sup>. Ex-Gestora Municipal, autoridade responsável pela ordenação das referidas despesas entre 12 de setembro a 31 de dezembro de 2016, para que, se desejar, apresente ao Plenário desta Casa Legislativa defesa administrativa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias<sup>2</sup> contados do recebimento do presente.**

Pois bem. É cediço que o julgamento da prestação de contas do Prefeito pela Câmara Municipal se consubstancia em efetivo processo administrativo e como tal deve ter respeitado o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa Brasileira, sob pena de cerceamento do direito de defesa em sede administrativa e, por via reflexa, possibilidade de anulação da decisão administrativa de cunho político expedida por este Poder constituído.

*Maria do Socorro de Araújo*

*Recebi em 29-07-2019  
Horario - 13:00hs.*

<sup>1</sup> Recebido e confirmado eletronicamente, pelo sistema E-TCE.

<sup>2</sup> O prazo será contado em dias corridos.

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE

Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: [cmv2017@hotmail.com](mailto:cmv2017@hotmail.com)

Câmara Municipal de Belém de Maria

*Alexandre Manoel Alves Filho*  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*  
CNPJ: 08.653.610/0001-04



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO  
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0b756c58-427d-4ced-99e5-6c7d415daac45

Sendo assim, com o intuito de garantir a ampla defesa e o contraditório em sua plenitude, registramos que a íntegra do indigitado processo administrativo, com todos os seus volumes e anexos, estão à disposição de Vossa Senhoria em meio físico ou digital, podendo ser solicitado a qualquer tempo.

Consigno, ainda, que o julgamento de mérito das referidas contas será realizado por este Poder Legislativo Municipal, inexoravelmente, até o dia 19.09.2019, oportunidade em que esgotar-se-á o prazo de julgamento indicado no artigo 91 da Lei Orgânica Municipal.

Neste sentido, considerando a ciência do prazo fatal para julgamento e prestigiando o princípio da eficiência, **desde já consigno e fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a sessão de julgamento que ocorrerá no dia 03.09.2019, as 19:30 horas, na sede deste Parlamento, oportunidade em que poderá Vossa Senhoria comparecer pessoalmente para apresentar defesa oral** ou, se desejar, indicar procurador para fazê-lo, desde que munido de instrumento público de procuração ou através de instrumento particular com firma reconhecida, quando então será oportunizado 30 (trinta) minutos para alegações orais, antes da deliberação meritória final do plenário, assim exercendo o contraditório e a ampla defesa em sede administrativa.

Registramos, ainda, por oportuno, que a partir de 26.08.2019 o relatório final da Comissão de Finanças e Orçamento estará disponível para consulta e apontamentos, ficando desde já cientificado que o acesso ao parecer da comissão permanente ficará disponível na citada data, dependendo de requerimento de Vossa Senhoria ou comparecimento pessoal na sede da edilidade.

Os prazos da sessão de julgamento e da disponibilização do parecer final da Comissão de Finanças e Orçamento ficam definidos nos termos *retro*, portanto, ficando a Ex-Gestora intimada pelo presente, sendo certo que eventual atraso ou necessidade de dilação ou remarcação da sessão de julgamento, se houver, será comunicado a Vossa Senhoria com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da nova data.

Sem mais para o momento, apresento votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*

CNPJ: 08.653.610/0001-04



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO  
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 222a9c87-cd77-4930-a8ae-1be8adbe6da

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, GESTÃO DA ENTÃO PREFEITA INTERINA MARIA AMÁLIA EGITO E SILVA, E DA TAMBÉM PREFEITA INTERINA, MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE ARAÚJO.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo artigo 61, inciso I, alínea "e", do Regimento Interno, passa a relatar:

### 1. MATÉRIA

Apreciação meritória da Prestação de Contas conjunta, das Prefeitas Interinas do Município de Belém de Maria-PE, referente ao exercício financeiro 2016, que teve como gestoras responsáveis a Sr.<sup>a</sup> Maria Amália Egito e Silva (no período de 01 de janeiro a 09 de setembro de 2016), e a Sr.<sup>a</sup> Maria do Socorro Barbosa de Araújo (no período de 12 de setembro a 31 de dezembro de 2016), tendo o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco emitido parecer prévio complexo, opinando pela rejeição das contas da Sr.<sup>a</sup> Maria Amália Egito e Silva, e pela aprovação com ressalvas em relação às contas da Sr.<sup>a</sup> Maria do Socorro Barbosa de Araújo, consoante decisão prolatada nos autos do Processo TC nº 17100075-4 (Contas de Governo do Exercício 2016).

Transitada em julgado a decisão em sede administrativa, o Órgão Auxiliar de Controle Externo (TCE/PE) encaminhou a íntegra do feito, eletronicamente, para ciência e julgamento político-administrativo desta Câmara Municipal, que recebeu a indigitada prestação de contas e seu parecer prévio por intermédio do Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC Nº 0485/2019 (Comunicação nº 32095).



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*  
CNPJ: 08.653.610/0001-04



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO  
Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo\\_documento:22249687-cd77-4930-a8ae-1bee8adbe6da](https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento:22249687-cd77-4930-a8ae-1bee8adbe6da)

## 2. RELATÓRIO

Cientificado pelo TCE/PE através do ofício de encaminhamento acima epigrafado, na forma e prazos regimentais, o Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Belém de Maria, após apresentar em plenário a Prestação de Contas da Prefeita Municipal de Belém de Maria- exercício 2016 – sob a responsabilidade e gestão das então Prefeitas interinas acima individualizadas, submeteu a mesma ao crivo desta Comissão de Finanças e Orçamento, encaminhando a íntegra do processo TC n<sup>o</sup> 17100075-4, para análise e emissão de parecer.

Posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento o comprovante de notificação das gestoras responsáveis (Ofícios n<sup>o</sup> 224/2019 e n<sup>o</sup> 225/2019), dando-lhes a oportunidade de apresentação das respectivas defesas administrativas perante esta Casa Legislativa Municipal.

Neste sentido, analisando o processo administrativo em curso, instaurado para apreciar o Parecer Prévio do TCE/PE, é de se registrar que a marcha procedimental seguiu os parâmetros constitucionais e legais, tendo sido as então gestoras municipais regularmente notificadas para apresentação de defesa escrita, que assim o fizeram, em absoluto prestígio à ampla defesa e ao contraditório.

Assim, presentes os requisitos regimentais e entregues as documentações digitais necessárias e suficientes para a análise meritória e emissão de parecer específico, com expedição de projeto de resolução, e tendo sido observados os requisitos procedimentais necessários à garantia do contraditório e da ampla defesa, após compulsar os autos processuais encaminhados pelo Órgão Auxiliar de Controle Externa (TCE/PE) e o teor das respectivas defesas jungidas pelas Ex-Prefeitas perante este Poder Legislativo, as quais foram recebidas e feitas conclusas para esta Comissão em 09/08/2019 (Maria do Socorro Barbosa de Araújo) e em 15/08/2019 (Maria Amália Egito e Silva), passamos a analisar as referidas contas, para em seguida emitir o parecer político-administrativo de nossa alçada.

### 2.1. DA GESTÃO DA SR.<sup>a</sup> MARIA AMÁLIA EGITO E SILVA

Inicialmente, compulsando os fundamentos utilizados pelo TCE/PE para emissão do parecer prévio em que opinou pela rejeição das Contas da então Prefeita interina do Município de Belém de Maria, afetas ao ano de 2016, responsável pela gestão municipal entre 01 de janeiro a 09 de setembro de 2016, vislumbramos que há forte carga probatória, retórica e jurídica a fundamentar o parecer prévio emitido pelo órgão fiscalizador e auxiliar deste Poder Legislativo Municipal, senão vejamos os principais argumentos fáticos e jurídicos ponderados:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*

CNPJ: 08.653.610/0001-04



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 222a9c87-cd77-4930-a8ae-1bee8a8b6cda

CONSIDERANDO o descumprimento do limite mínimo de aplicação de 25% das receitas de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, na medida em que foi constatada a aplicação de 17,81%;

CONSIDERANDO o recolhimento a menor de contribuições previdenciárias devidas ao RGPS no valor de R\$ 145.785,33, repercutindo diretamente no equilíbrio das contas públicas, ao aumentar o passivo do Município, além de comprometer gestões futuras, que terão de arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas;

CONSIDERANDO o descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que foram contraídas obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que houvesse suficiente disponibilidade de caixa, configurando possível crime contra as finanças públicas previsto no art. 359-C do Código Penal;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência "insuficiente", conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, §1º, da Constituição de Pernambuco.

Compulsando o teor dos achados indicados pelo Relatório de Auditoria e confirmados no inteiro teor da decisão que culminou com a expedição do parecer prévio pela rejeição das contas da Sr.<sup>a</sup> Maria Amália Egito e Silva, vê-se que os pontos mais relevantes que foram considerados, ou seja, de maior gravidade, foi o **não cumprimento do percentual mínimo de aplicação na educação**, estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal, que exige o investimento de 25% das receitas de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, ao passo em que a mesma investiu apenas 17,81%, bem como o **não recolhimento integral das importâncias previdenciárias decididas ao RGPS**, a **assunção de despesas nos últimos dois quadrimestres**, sem o devido lastro financeiro, em afronta ao disposto no artigo 42 da LRF, e a **não disponibilização integralmente para a sociedade o conjunto de**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*  
CNPJ: 08.653.610/0001-04



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2229987-0d7-4930-88ae-1bee8adb0da

informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal.

Pois bem. Analisando profundamente os autos do Processo TC nº 17100075-4, e também a defesa da gestora perante esta Poder Legislativo, é possível apurar que não logrou a mesma por conseguir elidir, de forma técnica e documental, as impropriedade/vícios detectados nas referidas contas, limitando-se apenas a ventilar retoricamente que o TCE/PE, em casos semelhantes, emitiu parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de outros gestores, relacionando alguns processos neste sentido.

Entretanto, é imperioso registrar que cada caso prática é diverso do outro, e mais, que os vícios devem ser analisados em cada caso, de forma contextual, de sorte que a existência de apenas um dos vícios indicados talvez não fosse suficiente para macular as contas da ex-gestora Maria Amália Egito e Silva, mas, a concatenação fática de alguns vícios, cometidos de forma conjunta, como ocorreu no caso em tela, são suficientes para a rejeição das contas.

Explico. O investimento a menor na educação foi da ordem de 7,19% o que não se afigura como sendo proveniente de erro contábil, ou pequeno lapso gerencial, ao revés, de fato houve uma significativa ausência de investimento, comprometendo sobremaneira o desenvolvimento da educação municipal no exercício, o que não pode ser relevado.

De igual sorte, a ausência de repasses previdenciários ao RGPS foi da ordem de R\$145.785,33 pouco importando se foi ou não inferior a déficits apurados em outras gestões ou em outras prestações de contas de municípios diversos utilizadas como paradigma da defesa apresentada, pois, de prático, houve a ausência de repasse e quanto a isto, não logrou a defendente por afastar a indicação de auditoria.

Ainda sobre os repasses previdenciários a menor ao RGPS, é oportuno destacar que tal prática gera prejuízos a gestões futuras e ao Município, sendo matéria de ampla relevância e combate pelos órgãos de controle, tanto que Sumulada pelo TCE/PE, senão vejamos:

Súmula nº 08. Os parcelamentos de débitos previdenciários não isentam de responsabilidade o gestor que tenha dado causa ao débito, salvo se demonstrar força maior ou grave queda na arrecadação.

Em nosso sentir, não comprovou a defendente por demonstrar força maior ou grave crise financeira que justifique a ausência de repasse integral, razão pela qual opinamos pela manutenção da irregularidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*  
CNPJ: 08.653.610/0001-04



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 222apc87-cd77-4930-888e-1bee84db66da

Relativamente à realização de despesas nos últimos dois quadrimestres, sem lastro financeira, também não trouxe aos autos a defendente mecanismos fáticos, jurídicos e/ou documentais que elidam o achado, restando plausível a comprovação da configuração do descumprimento do artigo 42 da LRF, e de igual sorte a questão da transparência na gestão pública à luz dos postulados da LRF, da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Lei Complementar nº 131/2009.

Assim sendo, concluímos que a argumentação apresentada pela defendente é genérica, não tendo sido apresentadas provas robustas capazes de elidir os achados indicados pelo TCE/PE, portanto, de posse de todas as ressalvas esposadas no Processo TC nº 17100075-4, transcritas acima, e após analisar detidamente a defesa escrita apresentada perante este Poder Legislativo, esta Comissão Finanças e Orçamento se posicionada de acordo com o Parecer Prévio emanado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo Administrativo nº17100075-4, acatando-o integralmente, e mantendo o posicionamento pela REJEIÇÃO da Prestação de Contas do Município de Belém de Maria, referente ao exercício financeiro 2016, especificamente em relação à gestão da Sr.<sup>a</sup> Maria Amália Egito e Silva, compreendida entre 01 de janeiro a 09 de setembro de 2016.

## 2.2. DA GESTÃO DA SR.<sup>a</sup> MARIA DO SOCORRO BARBOSA

No que pertine as contas da ex-gestora Maria do Socorro Barbosa, responsável pela gestão da municipalidade entre 12 de setembro e 31 de dezembro de 2016, o Conselheiro Relator valeu-se dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, para, ao final, inobstante os resultados apurados, emitir voto no sentido de considerar as contas da mesma aprovadas com ressalvas, registrando o seguinte:

CONSIDERANDO a presença de irregularidades e deficiências insuficientes para motivara rejeição das contas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

O voto do relator foi seguido pelos demais Conselheiros, ocasião em que o parecer prévio opinou pela aprovação com ressalvas das contas da ex-gestora interina, notadamente em relação ao período de sua responsabilidade.

Assim sendo, inobstante ter sido a mesma a responsável pelo fechamento das contas no exercício sob análise, é certo que nenhum gestor, até mesmo o mais proativo, poderia ter acautelado os vícios já efetivados até 09 de setembro de 2016, vez que alguns vícios e irregularidades tornaram-se irreversíveis em razão do tempo entre o início da gestão da mesma e



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*  
CNPJ: 08.653.610/0001-04



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 222a9087-cd77-4930-48ae-1bee8adbd6da

o final do exercício, de modo que os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade militaram em favor da individualização das condutas e responsabilidades e, conseqüentemente, perante o TCE/PE resultou no opinativo pela aprovação com ressalvas das contas da ex-gestora interina, Sr.<sup>a</sup> Maria do Socorro Barbosa, o que também foi ponderado por esta Comissão de Finanças e Orçamento.

Não há dúvidas que na gestão da segunda defendente houve vícios e falhas, mas, de outro norte, é possível apurar que os mesmos não foram de maior gravidade, portanto, não sendo razoável e nem proporcional a rejeição de suas contas, mormente quando, como dito, o tempo em que a mesma responsabilizou-se pela gestão do municipal foi ínfimo, e alguns pontos simplesmente não poderiam ser acautelados, nem mesmo pelo gestor mais diligente.

Em sua defesa escrita, a Sr.<sup>a</sup> Maria do Socorro Barbosa logrou por individualizar cada fato que lhe foi imputado, demonstrando que se individualizadas as contas dos responsáveis pela gestão naquele exercício, não há como concluir que tenha a mesma atuado com desídia, má-fé ou dolo, e que vários dos vícios pontuados foram perpetrados e aperfeiçoados na gestão da Sr.<sup>a</sup> Maria Amália Egito e Silva, sem qualquer vínculo comissivo da segunda defendente.

Desta feita, considerando o ínfimo lapso temporal da atuação da então prefeita interina à frente da gestão do Poder Executivo no exercício 2016, esta Comissão de Finanças e Orçamento posiciona-se favoravelmente à manutenção do parecer prévio emitido do TCE/PE, mantendo a aprovação com ressalvas das contas da Sr.<sup>a</sup> Maria do Socorro Barbosa.

### 3. DECISÃO

Ante o esposado, de posse de todos os registros consignados pelo Órgão de Controle Externo nos autos do Processo TC nº 17100075-4, levando em conta as defesas apresentadas e as razões incursas no presente parecer político-administrativo, esta Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria, seguindo o parecer do relator, **vota pela integral manutenção do Parecer Prévio emitido pelo TCE/PE, apresentando projeto de resolução neste sentido, e concluindo:**

**(1) pela REJEIÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Belém de Maria (exercício 2016), em relação ao período de gestão da Sr.<sup>a</sup> Maria Amália Egito e Silva; e**

**(2) pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas da Prefeitura Municipal de Belém de Maria (exercício 2016), em relação ao período de gestão da Sr.<sup>a</sup> Maria do Socorro Barbosa.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*

CNPJ: 08.653.610/0001-04



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 222a9c87-cd77-4930-88ae-1bee8adb66da

Registre-se o voto vencido da Exm<sup>o</sup>. Sr. Vereadora Leocylane Feitosa de Lima Amorim, que pugna pela Acolhimento parcial do parecer prévio, opinando pela rejeição das Contas de ambas as ex-gestoras.

É o parecer que apresentamos e submetemos à apreciação plenária, na forma e prazos regimentais, acompanhado do projeto de resolução, podendo ser alterado, a depender da defesa oral eventualmente apresentada.

Sala das Comissões, Belém de Maria (PE), em 26 de agosto de 2019.

*Flávio Henrique Noberto de Brito*  
**Flávio Henrique Noberto de Brito**  
Presidente

*José Arnaldo da Silva*  
**José Arnaldo da Silva**  
Relator

**Leocylane Feitosa de Lima Amorim**  
Membro  
(Voto vencido)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*

CNPJ: 08.653.610/0001-04



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 95644d55-15c4-477b-abdd-3b1757483750

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a Rejeição das Contas da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, referente ao exercício financeiro de 2016, sob responsabilidade e gestão da Sr.<sup>a</sup> Maria Amália Egito e Silva; a Aprovação com Ressalvas das Contas da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, referente ao exercício financeiro de 2016, no período sob responsabilidade e gestão da Sr.<sup>a</sup> Maria do Socorro Barbosa, e dá outras providências.

Aprovada por 5 votos favoráveis e 4 contrários, em relação às Contas da Sr.<sup>a</sup> Maria Amália Egito e Silva; e por 6 votos favoráveis e 3 contrários, em relação às contas da Sr.<sup>a</sup> Maria do Socorro Barbosa de Araújo.


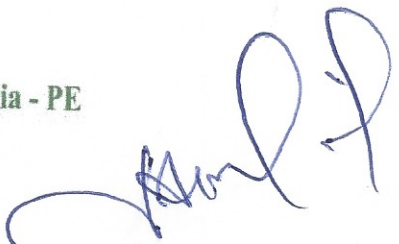
  
1º Secretário

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com arrimo nos artigos 61, inciso IV, e 162, inciso VII, do Regimento Interno, submete a apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** Ficam REJEITADAS as Contas da Prefeitura Municipal de Belém de Maria-PE, referente ao exercício financeiro de 2016, sob responsabilidade e gestão da Sr.<sup>a</sup> Maria Amália Egito e Silva.

**Art. 2º** Ficam APROVADAS COM RESSALVAS as Contas da Prefeitura Municipal de Belém de Maria-PE, referente ao exercício de 2016, no período sob a responsabilidade e gestão da Sr.<sup>a</sup> Maria do Socorro Barbosa.

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE  
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*

CNPJ: 08.653.610/0001-04



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 95644455-15c4-477b-abdd-3b1757483750

**Art. 3º** Reiteram-se todas as determinações expedidas pelo TCE/PE no bojo do parecer prévio emitido nos autos do Processo TC nº 17100075-4, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PE em 16/05/2019.

**Art. 4ª** A decisão do Plenário desta Câmara Municipal de Belém de Maria ACOLHE integralmente o PARECER PRÉVIO emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, exarado nos autos do Processo TC nº 17100075-4.

**Art. 5ª** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém de Maria (PE), 26 de agosto de 2019.

*Flávio Henrique Noberto de Brito*  
Flávio Henrique Noberto de Brito  
Presidente

*José Arnaldo da Silva*  
José Arnaldo da Silva  
Relator

*Lécyclane Feitosa de Lima Amorim*  
Lécyclane Feitosa de Lima Amorim  
Membro

*[Handwritten signatures]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*

CNPJ: 08.653.610/0001-04



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 29d67df6-b301-4518-b09a-a5123cb97594

EMENDAS SUBSTITUTIVAS Nº 001, 002 E 003 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

Aprovadas por 6 votos favoráveis e  
3 contrários.

  
1º Secretário

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com arrimo nos artigos 174 e 175, §2º do Regimento Interno, submetem à apreciação plenária as seguintes Emendas Substitutivas ao Projeto de Resolução nº 003/2019:

#### EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001

Substitua-se a redação da ementa do Projeto de Resolução nº 003, de 26 de agosto de 2019, a qual passará a vigorar nestes termos:



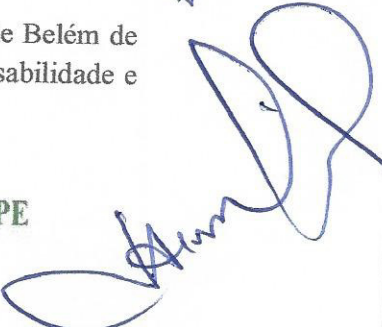
“Dispõe sobre a Rejeição das Contas da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, referente ao exercício financeiro de 2016, sob responsabilidade e gestão da Sr.<sup>a</sup> Maria Amália Egito e Silva; a Rejeição das Contas da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, referente ao exercício financeiro de 2016, no período sob responsabilidade e gestão da Sr.<sup>a</sup> Maria do Socorro Barbosa, e dá outras providências.”

#### EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 002

Substitua-se a redação do artigo 2º do Projeto de Resolução nº 003, de 26 de agosto de 2019, o qual passará a vigorar nestes termos:

“Art. 2º Ficam REJEITADAS as Contas da Prefeitura Municipal de Belém de Maria-PE, referente ao exercício de 2016, no período sob a responsabilidade e gestão da Sr.<sup>a</sup> Maria do Socorro Barbosa.”

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE  
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: [cmv2017@hotmail.com](mailto:cmv2017@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*

CNPJ: 08.653.610/0001-04



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 29d67df6-b301-4518-b09a-a5123cb97594

## EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 003

Substitua-se a redação do artigo 4º do Projeto de Resolução nº 003, de 26 de agosto de 2019, o qual passará a vigorar nestes termos:

“Art. 4ª A decisão do Plenário desta Câmara Municipal de Belém de Maria ACOLHE parcialmente o PARECER PRÉVIO emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, exarado nos autos do Processo TC nº 17100075-4.”

Plenário, Belém de Maria (PE), em 03 de setembro de 2019.

*Flávio Henrique Noberto de Brito*  
**Flávio Henrique Noberto de Brito**  
Presidente  
Comissão de Finanças e Orçamento

*José Arnaldo da Silva*  
**José Arnaldo da Silva**  
Relator  
Comissão de Finanças e Orçamento

*Leocylane F. de Lima Amorim*  
**Leocylane Feitosa de Lima Amorim**  
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Documento: d1d26eb2-496b-4bb8-9d5e-11f1d53b6a2a

Aprovado em 1ª e única discussão  
e votação por unanimidade  
dos presentes  
Sala de sessões 01/10/2019

  
Secretário

ATA Nº 30/2019

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BELÉM DE MARIA - PE

Ata da 10ª Sessão Ordinária – 3º Período Legislativo  
Realizada em 03 de setembro de 2019.

Presidência do Exmº. Sr. Vereador Alexandre Manoel Alves Filho.

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (03/09/2019), terça-feira, às 20h:00min, teve lugar na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria - PE a 10ª Sessão Ordinária do 3º Período Legislativo de 2019, presidida pelo Exmº. Senhor Vereador Alexandre Manoel Alves Filho, contando com a presença dos Senhores Vereadores José Arnaldo da Silva – 1º Secretário, Flávio Henrique Noberto de Brito – 2º Secretário, Edvaldo Lucena do Nascimento, e Floriano Velozo de Carvalho Neto, e das Senhoras Vereadoras Elisandra Alves de Melo Rodrigues, Leoclyane Feitosa de Lima Amorim, Lidiane Oliveira Duarte Silva, e Cícera Maria Felismina Silva. Havendo número regimental de Vereadores o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão Ordinária e convidou o Sr. Vereador Flávio Henrique Noberto de Brito para fazer uma oração a Deus. Logo após, por ocasião do Pequeno Expediente, o Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a leitura da Ata da Reunião

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE  
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*

CNPJ: 08.653.610/0001-04

anterior, ocasião em que o Exm<sup>o</sup>. Vereador Flávio Henrique Noberto de Brito solicitou a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, tendo o Presidente submeteu o pleito ao plenário, e vindo o mesmo a se manifestar favoravelmente, pela unanimidade de seus membros, e, em ato contínuo, o Presidente declarou a dispensa da leitura. Logo após, o Sr. Presidente colocou a ata em votação, ocasião em que fora aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente explicou a todos presentes e aos que nos assistem através da nossa página, antes de iniciar os trabalhos, que a nossa reunião de hoje tem como objetivo o julgamento das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, referente ao Exercício Financeiro de 2016, cumprindo o nosso dever e de todos os vereadores; tendo como interessadas as Ex-Gestoras, Sr.<sup>a</sup> Maria Amália Egito Silva e a Sr.<sup>a</sup> Maria do Socorro Barbosa de Araújo. O Sr. Presidente explicou mais uma vez, a todos os presentes, que foi dado o direito a Defesa e ao Contraditório, inclusive perante a Comissão de Finanças e Orçamento, e que as Ex-Gestoras apresentaram defesa escrita, tendo as mesmas, ainda, o direito de hoje fazer o uso da palavra e registrar suas colocações, enfim, de fazer uso do direito ao contraditório e a ampla defesa, de forma oral. Logo após, o Sr. Presidente comunicou aos presentes que a Ex-Gestora Maria Amália Egito Silva, não está presente, e nem mandou ninguém para representá-la e assim fazer uso do direito de Defesa Oral, registrando, na oportunidade, que a mesma apresentou defesa escrita. Continuando, o Sr. Presidente comunicou ao Advogado da Ex-Gestora Maria do Socorro Barbosa de Araújo, Dr. Marcelo Dias Castor (OAB/PE nº 47.459), que o mesmo teria 15 (quinze) minutos para apresentar defesa oral, manifestando-se acerca do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, assim como em relação ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos desta Casa, e ao reflexivo Projeto de Resolução, que foi elaborado pela Comissão de Finanças e Orçamento, exercendo assim o direito ao contraditório, como já mencionado. Em seguida o Sr. Presidente solicitou do 1º Secretário que fizesse a leitura da Matéria do Expediente, que constou do seguinte: **Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC nº 0485/2019, que encaminhou o**

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE  
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE MANOEL MACHES FILHO  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ddd266b2-b96b-4bb8-9b5e-11f1d53b0771

*Alexandre Maches Filho*

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*

CNPJ: 08.653.610/0001-04

Processo TCE-PE nº 17100075-4 – Prestações de Contas de Governo do Município de Belém de Maria, da então Prefeita, Sr<sup>a</sup>. Maria Amália Egito e Silva (Período: 01/01/2016 a 09/09/2016) e também da então Prefeita, Sr<sup>a</sup>. Maria do Socorro Barbosa de Araújo (Período: 12/09/2016 a 31/12/2016), para fins de emissão de julgamento de mérito pela Câmara Municipal, na forma dos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco; **Parecer Prévio** emitido pelo TCE/PE, acompanhado do ITD – Inteiro Teor da Deliberação; **Defesas Escritas** apresentadas pelas interessadas/responsáveis; **Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento**, que analisando a Prestação de Contas do Município de Belém de Maria, referente ao Exercício Financeiro de 2016, gestão da então Prefeita interina Maria Amália Egito e Silva, e da também Prefeita Interina, Maria do Socorro Barbosa de Araújo, que no uso de suas atribuições regimentais e legais, concluiu pelo integral acatamento do Parecer Prévio Emitido pelo TCE/PE; e o **Projeto de Resolução nº 003, de 26 de agosto de 2019**, que “Dispõe sobre a Rejeição das Contas da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, referente ao exercício financeiro de 2016, sob responsabilidade e gestão da Sr.<sup>a</sup> Maria Amália Egito e Silva; a Aprovação com Ressalvas das Contas da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, referente ao exercício financeiro 2016, no período sob responsabilidade e gestão da Sr.<sup>a</sup> Maria do Socorro Barbosa, e dá outras providências”. Procedidas às leituras das peças indispensáveis, conforme relatado no expediente, o Sr. Presidente iniciou a **Ordem do Dia**, com o efetivo julgamento das contas, registrando, mais uma vez, a ausência da Ex-Gestora Maria Amália Egito e Silva. Ato contínuo, o Presidente convidou o Dr. Marcelo Castor, como representante da Ex-Gestora Maria do Socorro Barbosa de Araújo, para compor a Mesa, e conseqüentemente, lhe concedeu a palavra para fins de defesa. Usando da palavra, o Dr. Marcelo Castor, “cumprimentando a todos, registrou a necessidade de pontuar alguns temas que devem ser tratados e trazidos a todos para conhecimento; primeiramente a respeito do FUNDEB, o qual o pessoal do Tribunal de Contas, os auditores, falaram que não foi realmente alcançado o limite de 25% como era exigência Constitucional, e enquanto a

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE  
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE MANSUEL ANTES FILHO  
Acesse em: [https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=de\\_documento:ddd26eb2-b96b-4bb8-9b5e-11f1d53b67d4](https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=de_documento:ddd26eb2-b96b-4bb8-9b5e-11f1d53b67d4)

*Ordem*

*[Handwritten signatures and initials]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*

CNPJ: 08.653.610/0001-04

• Senhora Maria do Socorro assumiu a gestão, com curto período de tempo, de pouco mais de três meses, foi tentando fazer chegar nesse limite, mas a equipe de contabilidade da época, também diante dos fatos, viu que infelizmente não iria chegar, pois o que foi feito nos primeiros 09 (nove) meses do exercício comprometeu o alcance do percentual mínimo de investimento, de sorte que nos últimos três meses não mais seria possível reverter e acautelar a situação. A questão dos restos a pagar sem lastro financeiro, outra pontuação, só para esclarecimento, também não foi feito na gestão da Sr.<sup>a</sup> Maria do Socorro, mas isso já vinha de outros pagamentos e débitos, e de outras gestões; no caso da Ex-Gestora Maria Amália, o qual não teria condições de cumprir, até porque não sabia das contas que estava diante do Ministério Público, na justiça, sob o crivo da fase investigativa de que todos têm conhecimento, portanto, não tinha sequer poder de gerir livremente as finanças municipais, e diante disso tudo que foi ponderado, o seu período de gestão foi aprovado com ressalvas pelo Tribunal de Contas. Assim, solicito as Vossas Excelências que façam também essa aprovação, e assim com a razoabilidade e proporcionalidade foram bem aceitas diante dos fatos aqui apresentados, porque em pouco mais de três meses, não se pôde macular uma gestão, fica quase inviável fazer este questionamento, três meses você rejeitar as contas de uma pessoa que assumiu a prefeitura em um momento de crise, e todos sabem que se passou por uma crise muito séria, tendo havido o afastamento do prefeito e da outra gestora, e diante desses fatos pegou a prefeitura na situação em que se encontrava, faltando muita coisa e com sérias limitações gerenciais; então estamos hoje presentes nesta Casa Legislativa diante dos vereadores, defendendo o correto, defendendo que seja feita a justiça diante dos fatos, não estamos aqui deturpando os fatos, nem trazendo argumentos improváveis, estamos, isto sim, fazendo nossa defesa de forma técnica, demonstrando o que ocorreu e que é de conhecimento de Vossas Excelências; não temos nada a esconder, aqui mostramos a nossa verdade. Agradecendo aos nobres vereadores presentes, e aos demais, em nome da Ex-Gestora Maria do Socorro Barbosa de Araújo, peço aprovação, na forma como sequenciada pelo

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE  
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.shtm?CodigoDoDocumento=ddd26eb2-b96b-4bba-9055-44453bb7b111>



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*  
CNPJ: 08.653.610/0001-04



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO  
Acesse em: <https://stc.ce.tce.pe.gov.br/epv/validar>  
Id do documento: ddd26eb2-996b-4bb8-9941-d53bb7b11

TCE/PE". Em seguida o Sr. Presidente agradeceu as colocações do Dr. Marcelo Castor, e dirigiu-se aos edis, perquirindo se alguém tinha algo a perguntar, ou falar, ou eventual dúvida a ser sanada pela defesa da ex-gestora, dizendo que este era o momento, antes do início do processo da votação. Ato contínuo, o Sr. Vereador José Arnaldo da Silva pediu a palavra, "cumprimentando a todos, e dizendo que baseado na decisão tomada no dia de hoje pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, tinha alguns questionamentos na qualidade de Relator que é da Comissão de Finanças e Orçamento. Senhora Maria do Socorro Barbosa de Araújo, ouvindo atentamente a defesa oral apresentada a esta Câmara Municipal, por ocasião do julgamento do Processo TC nº 17100075-4 (Contas de Governo do Exercício 2016), e tendo tomado conhecimento da decisão judicial emitida hoje pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, em 2ª Instância, no Processo nº 81-78.2017.8.17.2240, que manteve a sentença que a condenou, juntamente com a também ex-gestora, ora julgada, a Sr.ª Maria Amália Egito e Silva, pelo cometimento de ato de improbidade administrativa (art. 10, IX, da Lei de Improbidade), qual seja promover aumento aos funcionários do magistério sem prévia autorizada legislativa, mantendo e ordenando os pagamentos, com declaração de causação de dano ao erário na ordem de R\$357.492,74 – segundo a decisão de primeira instância, mantida pelo TJPE. A decisão judicial declarou que a responsabilidade pelo dano ao erário foi de ambas as defendentes, sendo que a senhora (Maria do Socorro), na sua gestão, foi responsável pelo dano de R\$ 129.997,36 – sendo condenada a devolvê-lo atualizado. Assim pergunto: 1- O que a senhora tem a dizer em sua defesa sobre este tema, que não foi apreciado pelo relatório da Comissão de Finanças, da qual sou parte, e que pode mudar a conclusão que tivemos quanto ao julgamento de suas contas? 2- Como e porque a senhora autorizou os pagamentos dos professores em valores superiores ao que a lei determinava? Da mesma sorte, tomei conhecimento da renúncia de receita levada a efeito nos autos do Processo nº 0063474-03.2016.4.3400, onde Vossa Senhoria, na condição de prefeita, peticionou pedindo a desistência do processo que resultaria no recebimento de R\$ 4.748.146,92 (quatro milhões setecentos e

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE  
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*

CNPJ: 08.653.610/0001-04

quarenta e oito mil cento e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), quando a grande maioria dos outros municípios brasileiros brigou e recebeu as verbas devidas, o que resultou em RENÚNCIA DE RECEITA. Pergunto: 1- Qual o motivo da manifestação processual pedindo a desistência de um processo em que o Município brigava para receber seu direito quanto a repasses do antigo FUNDEF? Em seguida o Sr. Presidente facultou a palavra mais uma vez ao Dr. Marcelo Castor, para assim responder aos questionamentos do Sr. Vereador José Arnaldo. Usando da palavra, o Dr. Marcelo Castor, tentando esclarecer as perguntas do nobre vereador José Arnaldo, registrou que: "no ponto onde ele perguntou a questão da improbidade administrativa a qual deu aumento aos profissionais do magistério sem prévia autorização desta Casa, mantendo os pagamentos já realizados pela anterior gestora, resultando no valor total de suposto dano de R\$ 357.492,74; esse processo de improbidade que corre na cidade do Recife, na instância superior, ele é do seguinte fato: a Sr.<sup>a</sup> Maria do Socorro quando assumiu em setembro de 2016, e antes disso foi um período de gestão da Sr.<sup>a</sup> Maria Amália no qual fez esse aumento aos servidores do magistério, a Sr.<sup>a</sup> Maria do Socorro simplesmente fez a continuidade dos pagamentos, ou seja, entrou para assumir a Prefeitura de Belém de Maria, no qual já existia uma folha de pagamento contínua, e isto consta da defesa dela, a mesma tem conhecimento, esse aumento que teve aos profissionais do magistério, tem essa conta, e essa continuidade foi feita, não por má fé, foi feita simplesmente pelo fato de ter já a folha de pagamento sido adquirida nessa continuidade, ou seja, pagou-se o que vinha sendo pago; posteriormente foi feito esse processo contra Maria Amália e também encaminhou para Maria do Socorro; diante disso não vejo aos meus olhos algo que macule a prestação de contas, tendo em vista serem dois processos distintos, o que fala dessa improbidade administrativa, em sede judicial, sendo respondido diante dos fatos, e a defesa foi feita, teve já o julgamento, e está sendo recorrido novamente, sob o argumento que teve uma continuidade, que a gestão específica não pode ser maculada por conta disso". Encerrado o posicionamento técnica, a Ex-Gestora Maria do Socorro

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE  
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO  
Acesse em: [https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validar\\_documento.asp?Codigo\\_documento=ddd26eb2-b96b-4848-912c-f14d53bb7611](https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validar_documento.asp?Codigo_documento=ddd26eb2-b96b-4848-912c-f14d53bb7611)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*  
CNPJ: 08.653.610/0001-04



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE MANOEL ALVES DA SILVA  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/pt/validarDoc.shtm> Código do documento: ddd26ada296007808-9b5e-11e453b07b11

Barbosa de Araújo, presente no plenário, solicitou espaço para usar da palavra na tribuna, e fazer algumas considerações, o que foi deferido pela Presidência. Usando da palavra, a Ex-Gestora "cumprimentou a todos, e explicando sobre esse processo, disse que todos em Belém de Maria têm conhecimento que assumi a Prefeitura em 12 de setembro, nós estávamos em período eleitoral, a qual a Ex-Gestora Maria Amália tinha dado um aumento aos professores, onde todos têm conhecimento que só poderia ter sido dado esse aumento aos professores com a Lei sancionada, e ela não tinha essa Lei em mãos; mas mesmo assim ela fez esse aumento; então como entrou no período eleitoral, eu não podia de maneira nenhuma mexer nessa folha de pagamento dos professores efetivos, tinha conhecimento que não existia a Lei, porque ela era baseada no projeto. Frisando que esse processo está tramitando em Recife, como o relator citou, mas não houve enriquecimento ilícito, foram julgados os fatores; o valor foi repassado aos professores. E que culpa tenho se já peguei uma administração assim, com os erros? O que dava pra se consertar, consertei; uma equipe graças à Deus muito competente que me ajudou a sair dessa Prefeitura de cabeça erguida, e certo do meu dever cumprido. Toda população de Belém de Maria e Batateira tem conhecimento, como deixei essa Prefeitura e quais os bens que deixei para o município. Frisando que hoje não digo a vocês que não estou respondendo a processos por conta da prefeitura, estou sim respondendo a dois processos, mas não foi minha culpa; eu estava no período eleitoral, como esse processo dos professores, e de antemão já vou adiantar outro que fui citado, que é dos ônibus "A Caminho da Escola", a qual chegou uma verba em agosto de 2016. Assumindo a prefeitura em 12 de setembro, qual a culpa que tenho para estar nesse processo? Mas simplesmente, porque terminei o mandato, e tive que fazer a prestação de contas que estou envolvida nesse processo, mas jamais eu cometi algo ilícito a meu favor, hoje estou aqui com o Dr. Marcelo que não me deixa mentir, que foi meu companheiro na Prestação de Contas, que trabalhou comigo, me ajudou a tirar a prefeitura daquele buraco, procurei no meu período de três meses e quinze dias fazer o básico para que agente pudesse regularizar a situação

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE  
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: [cmv2017@hotmail.com](mailto:cmv2017@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*

CNPJ: 08.653.610/0001-04

do município, então hoje não acho motivo para mudar o parecer do Tribunal de Contas aqui na Câmara, porque foi entregue a mim um parecer em que a Câmara também achava que podia permanecer com o Tribunal de Contas, porque o processo foi julgado, que ainda estamos com recurso e no Estado não foi julgado, e não posso ser condenada e ter o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento modificado por este argumento; isso que estão falando desses processos, sei tudo que eu fiz naquela prefeitura, o que podia fazer para consertar eu fiz, mas em três meses e quinze dias, nenhum prefeito conclui a porcentagem que faltava para chegar nos 25%, porque não foi quatro anos a minha gestão, e sim três meses e quinze dias, pois eu não acho que devo ser condenada por uma coisa que a culpa não foi minha; o dinheiro foi repassado aos professores, e não foi a favor da minha pessoa. Peço a colaboração de todos os vereadores e que pensem, tomem a decisão que achar necessária, porque não fui condenada por enriquecimento ilícito, e tenho minha consciência limpa, Deus proverá!" Ouvida a manifestação da defesa, o Sr. Vereador José Arnaldo da Silva, disse não estar satisfeito com as respostas, pelo contrário, vejo que temas relevantíssimos da gestão 2016 deixaram de ser cotejados pelo TCE/PE, o que a meu ver é suficiente para alterar o entendimento que expressamos anteriormente. Assim, peço ao Presidente que antes de iniciar a votação, faça constar que o relator da Comissão de Finanças e Orçamentos muda seu parecer quanto às contas do período de gestão da Sr.<sup>a</sup> Maria do Socorro Barbosa de Araújo, concluindo assim pela rejeição de suas contas. Ato contínuo, peço que os demais membros da Comissão de Finanças manifestem-se, de forma verbal, indicando se seguem ou não a alteração do relatório, tendo o Vereador Flávio Noberto de Brito (Presidente) e a Vereadora Leoclyane Feitosa de Lima Amorim (Membro), votado favoravelmente, seguindo o entendimento do relator no que pertine a alteração do posicionamento da Comissão de Finanças e Orçamento. O Sr. Presidente facultou a palavra mais uma vez, e fez uso o Sr. Vereador Edvaldo Lucena, "cumprimentando a todos, se dirigindo ao nobre vereador que questionou sobre a decisão do Tribunal de Contas, esqueceu que em 2016, quando assumimos, nós aprovamos as contas do

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE  
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO  
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ddd27062-9661-4bb8-9b5e-1f1d53b57a11

*(Handwritten signatures and marks)*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*

CNPJ: 08.653.610/0001-04

membros da Comissão de Finanças, com a decisão pela REJEIÇÃO também das contas da Sr. Maria do Socorro Barbosa de Araújo, peço que a Sessão seja suspensa por 10 minutos, para que a Comissão adéqüe à redação dos artigos 2º e 4º do Projeto de Resolução nº 003/2019, e de sua ementa, ou para que seja apresentada emendas a referida propositura, adequando-a a alteração de entendimento da Comissão de Finanças e Orçamentos. Não havendo quem fizesse mais uso da palavra, o Sr. Presidente, consultando o Assessor Jurídico, indagou mais uma vez aos membros da Comissão de Finanças e Orçamentos, se acompanhavam o Relator para modificar o parecer da comissão acerca das contas em referência, passando a concluir pela rejeição também das contas da Sr.ª Maria do Socorro, perguntando assim como se posicionava o vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos, Flávio Henrique Noberto de Brito, e o mesmo respondeu que seguia o Relator. O mesmo foi perguntado a Sr.ª Vereadora Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos, Leocylane Feitosa de Lima Amorim, e a mesma respondeu que seguia o Relator. Havendo assim unanimidade da Comissão, o Sr. Presidente suspendeu a sessão por 10 minutos para que fosse procedida às alterações no Projeto de Resolução ou realizadas as competentes emendas ao mesmo, na forma postulada pelo Sr. Vereador José Arnaldo. Solicitação esta que foi aprovada pela Comissão. Em seguida, feitas as emendas, o Sr. Presidente reabriu a presente sessão, explicando aos senhores vereadores que já existia o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos e o respectivo Projeto de Resolução nº 003/2019, e sobre o mesmo foram apostas as seguintes emendas, apresentadas na sessão: **EMENDAS SUBSTITUTIVAS Nº 001, 002 E 003 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.** Recebidas as mesmas, registrou o Presidente que a Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com arrimo nos artigos 174 e 175, §2º do Regimento Interno, submetem à apreciação plenária as seguintes Emendas Substitutivas ao Projeto de Resolução nº 003/2019: **EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001**— Substitua-se a redação da ementa do Projeto de Resolução nº 003, de 26 de agosto de 2019, a qual passará a vigorar nestes

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE  
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



Documento Assinado Digitalmente Por: ALEXANDRE MANDUEL ALVES PEREIRA  
Acesse em: <https://eicetec.br.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ddd266b2-696b-4bb8-9f5e-14453bb7b111



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*  
CNPJ: 08.653.610/0001-04



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE MANOEL DE ASSIS FILHO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: ddd26eb2-b96b-4bb8-9b5e-1f1d53b57b11

termos: “Dispõe sobre a Rejeição das Contas da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, referente ao exercício financeiro de 2016, sob responsabilidade e gestão da Sr.<sup>a</sup> Maria Amália Egito e Silva; a Rejeição das Contas da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, referente ao exercício financeiro de 2016, no período sob responsabilidade e gestão da Sr.<sup>a</sup> Maria do Socorro Barbosa, e dá outras providências”; **EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 002** – Substitua-se a redação do artigo 2º do Projeto de resolução nº 003, de 26 de agosto de 2019, o qual passará a vigorar nestes termos: “Art. 2º Ficam REJEITADAS as Contas da Prefeitura Municipal de Belém de Maria-PE, referente ao exercício de 2016, no período sob a responsabilidade e gestão da Sr.<sup>a</sup> Maria do Socorro Barbosa”; e **EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 003** – Substitua-se a redação do artigo 4º do Projeto de Resolução nº 003, de 26 de agosto de 2019, o qual passará a vigorar nestes termos: “Art. 4º A decisão do Plenário desta Câmara Municipal de Belém de Maria ACOLHE parcialmente o PARECER PRÉVIO emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, exarado nos autos do Processo TC nº 17100075-4.” Em seguida o Sr. Presidente facultou a palavra sobre as emendas, e fez uso da mesma o Sr. Vereador Edvaldo Lucena, “mais uma vez questionando contra, não vendo motivo para isso, não é favorável querer condenar sem razão, onde já passamos aqui por momentos piores em que as contas foram aprovadas, vereador que votou contra as coisas piores e hoje questiona coisas bobas, por esse motivo é contra a essa justificativa dessa emenda”. Não tendo quem fizesse mais uso da palavra sobre as emendas apresentadas pela Comissão de Finanças e Orçamento, o Sr. Presidente colocou em votação, em bloco, as Emendas Substitutiva nº 001, 002 e 003 ao Projeto de Resolução nº 003, de 26 de agosto de 2019, sendo as mesmas aprovadas por 6 (seis) votos favoráveis e 3 (três) votos contrários, respectivamente. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão o **Projeto de Resolução nº 003, de 26 de agosto de 2019**, que “Dispõe sobre a Rejeição das Contas da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, referente ao exercício financeiro de 2016, sob responsabilidade e gestão da Sr.<sup>a</sup> Maria Amália Egito e Silva; a Aprovação com Ressalvas das Contas da Prefeitura Municipal de Belém de

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE  
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: [cmv2017@hotmail.com](mailto:cmv2017@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*  
CNPJ: 08.653.610/0001-04

Maria, referente ao exercício financeiro de 2016, no período sob responsabilidade e gestão da Sr.<sup>a</sup> Maria do Socorro Barbosa, e dá outras providências”, facultando a palavra aos senhores vereadores para fins de discussão, e ninguém fez uso. Continuando, o Sr. Presidente deu início a **votação das Contas da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade e gestão da Sr.<sup>a</sup> Maria Amália Egito e Silva**, registrando que com a aprovação das emendas, o Projeto de Resolução segue alterado, portanto, pugnando pela rejeição das contas das 02 (duas) ex-gestoras. Logo após o registro, iniciou a votação, começando pela Sr.<sup>a</sup> Vereadora Leocylane Feitosa de Lima Amorim, que votou **CONTRA** o parecer prévio do Tribunal de Contas. Na sequência, a Vereadora Elisandra Alves de Melo Rodrigues registrou que vota de acordo com o parecer do TCE/PE, aprovando o Projeto de Resolução nº 003/2019, **MANTENDO** a rejeição das Contas da Ex-Prefeita Maria Amália Egito e Silva. Ato contínuo, após registros de esclarecimentos, o Sr. Presidente convocou a Vereadora Lidiane Oliveira Duarte Silva, que na discussão justificou o seu voto de forma escrita, pedindo ao assessor jurídica da Casa Legislativa que fizesse a leitura do arazoado, o que foi deferido pela Presidência, e constou do seguinte: “Senhor Presidente, senhores vereadores e senhor Relator da Comissão desta Casa, venho por meio desta apresentar voto divergente em discordar com o Parecer apresentado pela Comissão mista, discordando do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, pelos motivos a seguir aduzidos. Nota-se alguns erros formais na presente Conta apresentada aos senhores, que não possui o condão de macular as contas da senhora Maria Amália Egito e Silva, que passaremos a observar dá não feitura de concurso público, a gestora Maria Amália deixou de fazer concurso público nesse município, e por este motivo foi um ponto contrário as suas contas, pois bem conforme a defesa prévia apresentada a esta Casa, diversos outros municípios passaram pela mesma situação de falta de concurso público; entretanto com essas informações o TCE emitiu parecer prévio pela aprovação das referidas contas, por esse motivo macular as contas ou rejeitar as contas da senhora Maria Amália pela falta de concurso público; lembrando

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE  
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: A EX. ANDRE MANOEL ALVES FILHO  
Acesse em: <https://cece.tce.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam?evento=validaDocumento>: ddd26eb2-b96b-4bb8-9f5e-11f1d52a0770



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*  
CNPJ: 08.653.610/0001-04



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO  
Acesse em: [https://esic.de.gov.br/ppi/validaDoc.shtm?codigo\\_documento=ddd266b27950-4b68-9b5e-11d35057b1](https://esic.de.gov.br/ppi/validaDoc.shtm?codigo_documento=ddd266b27950-4b68-9b5e-11d35057b1)

concurso esse, que até os dias de hoje sequer foram aventados; fere o princípio da razoabilidade e o interesse público, visto que cabe ao gestor interpretar a necessidade ou não feitura de um concurso público, lembrando que outras cidades fizeram o concurso público sem a devida preparação, a exemplo da cidade de Toritama com 215 (duzentos e quinze) vagas só foram efetivados apenas 10 (dez), e foram aprovados fazendo com que prejudicasse o município, onde pessoas de outras cidades acabaram passando, pois bem diante da inexistência de preparar melhor os nossos munícipes, e dá condições igualitárias a todos os gestores cem que teve tempo hábil também por assumir a prefeitura por ordem judicial, deixou para fazer o concurso quando tomasse posse após a eleição; vista que era candidata e fora promessa de campanha, assim com tempo hábil para melhor preparar os municípios e dá condições de concurso tendo em vista sua derrota na eleição, entretanto o atual gestor nunca fez o bem negativar as contas da senhora Maria Amália, iria gerar um precedente posteriormente na avaliação das contas do gestor atual que não fez concurso público, repasse do INSS, preliminarmente a defesa prévia a ligou em suas petições que o tribunal silenciou o direito de defesa da senhora Maria Amália, quando deixou de expedir ofício da defesa requerendo senão, vejamos a defesa solicitou que fosse requerido do INSS o extrato ou histórico da dívida ou da dívida do INSS municipal anterior à sua gestão como também posterior provando assim que o saldo negativo deixado de dívida pela senhora Maria Amália foi inferior ao saldo assumido pela mesma, provando que ela diminuiu o montante da dívida; entretanto esses estratos nunca foram juntados aos outros mesmo existindo diversos pedidos da defesa nesse sentido, por isso não seria bom ou moral negatificação contas da senhora Maria Amália nessa tomada especial pela falta de repasse do INSS, por ser uma herança maldita da década de 90, quando o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso gerou o fator previdenciário, o que leva o gestor a pagar o INSS do mês atual e parcelar os antigos as dívidas do INSS passadas com finco de efetivar bloqueios nas contas municipais. Por esse e por outros motivos volto a pedir aos senhores vereadores que acatem a lisura, e não a

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE  
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*

CNPJ: 08.653.610/0001-04

negativação das contas da senhora Maria Amália Egito e Silva. Por fim, da alimentação intempestiva do sistema SAGRES; diante das mudanças de gestão, posto Maria Amália ter assumido por ordem judicial e ter tido dificuldade em reunir as documentações do ex-gestor Valdeci José, os documentos foram todos apresentados com um atraso, mas toda a prestação e alimentação do SAGRES foram feitas. Além do mais, é jurisprudência do TCE/PE que atrasos na alimentação desses sistemas não tem o condão de negativar as referidas contas, mas aprová-las com ressalvas. Diante do exposto, venho apresentar VOTO DIVERGENTE no sentido de aprovar com ressalvas as contas da ex- prefeita Maria Amália, pelos motivos já apresentados, pedindo a meus pares que sigam o voto divergente." Assim, registrou-se o voto da vereadora Lidiane **CONTRA** o parecer prévio do Tribunal de Contas. Em sequência, o Vereador Floriano Velozo de Carvalho votou **CONTRA** o parecer prévio do TCE/PE, seguindo, juntamente com a Vereadora Leocylane, os mesmos argumentos retóricos e justificativas apresentadas pela Vereadora Lidiane. O Vereador Edvaldo Lucena votou também **CONTRA** o parecer do Tribunal de Contas, seguindo a mesma retórica e justificativa da Vereadora Leocylane Feitosa de Lima Amorim. Em seguida a Vereadora Cícera Maria, votou pela **MANUTENÇÃO** do parecer prévio do TCE/PE, mantendo-se a rejeição das contas da Ex-Prefeita Maria Amália Egito e Silva posicionamento também seguido pelos Vereadores José Arnaldo e Flávio Henrique, que votaram pela **MANUTENÇÃO** da rejeição e conseqüentemente do parecer. Por fim, o Sr. Presidente registrou o seu voto, mantendo a rejeição das contas da Ex-Prefeita Maria Amália, seguindo o parecer prévio do TCE/PE e o Projeto de Resolução nº 003/2019. Assim, em relação a prestação de contas da Sr.ª Maria Amália Egito e Silva, foram contabilizados 5 (cinco) votos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 003/2019 e conseqüente manutenção do parecer prévio emitido pelo TCE/PE, e 04 (quatro) votos pela rejeição do Projeto de Resolução nº 003/2019 e conseqüentemente, contrários ao parecer prévio do TCE/PE. Ao final, após contabilizar os votos, o Presidente declarou a REJEIÇÃO das referidas contas, mantendo-se o parecer do TCE/PE em relação a gestão sob

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE  
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO  
Acesse em: [https://eetec.tce.pe.gov.br/epv/validar\\_documento.asp?CodigoDocumento=ddd266b2-196b-4068-905e-11e5200214](https://eetec.tce.pe.gov.br/epv/validar_documento.asp?CodigoDocumento=ddd266b2-196b-4068-905e-11e5200214)

*Florianópolis*  
*Lidiane*  
*Leocylane*  
*Cícera Maria*  
*Edvaldo Lucena*  
*Floriano Velozo*  
*Flávio Henrique*  
*José Arnaldo*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

*Casa José Tomé Bispo*

CNPJ: 08.653.610/0001-04

responsabilidade da Sr.<sup>a</sup> Maria Amália Egito e Silva. Ato contínuo, o Presidente esclareceu aos Vereadores, que iniciaria agora a **votação da Prestação de Contas da senhora Maria do Socorro Barbosa de Araújo**, referente ao exercício financeiro 2016, iniciando o chamamento dos edis para tanto. Convocada a Vereadora Leoclyane Feitosa, a mesma pediu para votar ao final. Sequencialmente, o Presidente, Vereador Alexandre Manoel Alves Filho, registrou o seu voto, asseverando que segue o posicionamento final da Comissão de Finanças e Orçamento, sob os mesmos argumentos registrados pelo relator, na forma expedida na sessão, portanto, **rejeitando** as contas da Ex-Prefeita Maria do Socorro Barbosa de Araújo, indo de encontro ao parecer prévio do TCE/PE, e aprovando o Projeto de Resolução nº 003/2019, com redação dada após a aprovação das emendas. Ato contínuo, o Vereador Edvaldo Lucena votou pela **aprovação** das contas, seguindo o entendimento do TCE/PE e sendo contrário ao Projeto de Resolução com redação dada pelas emendas. A vereadora Elisandra Alves de Melo Rodrigues seguiu o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, na forma disposta pelo Relator na sessão, votando pela **rejeição** das contas da Ex-Prefeita Maria do Socorro Barbosa de Araújo. Na sequência, o Sr. Presidente questionou sobre como votava o Vereador Flávio Henrique Norberto de Brito, quando então registrou que votaria de acordo com o posicionamento da Comissão de Finanças e Orçamento, especificamente nos termos do voto do relator, pela **rejeição** das contas. Em seguida, o Vereador Floriano Velozo de Carvalho Neto votou seguindo o parecer prévio do TCE/PE, **aprovando** as conta da Ex-Gestora Maria do Socorro Barbosa de Araújo. A Vereadora Cícera Maria Felismina votou pela **rejeição** das contas, seguindo o posicionamento e os fundamentos da Comissão de Finanças e Orçamento. Continuando, o Vereador José Arnaldo da Silva, relator, pelos fundamentos já registrados no seu voto, e nos registros feitos na sessão, votou pela **rejeição** das contas da Sr.<sup>a</sup> Maria do Socorro Barbosa de Araújo. Por fim, o Presidente convocou a Vereadora Lidiane Oliveira Duarte Silva que emitiu o seu voto seguindo o posicionamento do TCE/PE, votando pela **aprovação**. A Vereadora Leoclyane Feitosa, por fim, registrou o seu

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE  
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO  
Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validarDocumento.asp?Codigo=documento\\_444266b2-6960-4bb8-9f5e-1f1d53bb7b11](https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validarDocumento.asp?Codigo=documento_444266b2-6960-4bb8-9f5e-1f1d53bb7b11)

*Manoel Alves Filho*  
*Edvaldo Lucena*  
*Floriano Velozo de Carvalho Neto*  
*Leoclyane Feitosa*

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO  
Acesse em: <http://certificadp.gov.br/epi/validarIDoc?semCodigoDocumento=ddd266b2-796b-4bb8-9b5e-1f1d53b57b11>

voto pela rejeição das contas da ex-prefeita Maria do Socorro Barbosa de Araújo, argumentando que segue os fundamentos do relator da Comissão de Finanças e Orçamento. Assim, em relação à prestação de contas da Sr.<sup>a</sup> Maria do Socorro Barbosa de Araújo, foram contabilizados 6 (seis) votos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 003/2019, com a redação dada após a aprovação das emendas (rejeição das contas), e, conseqüente, rejeição do parecer prévio emitido pelo TCE/PE em relação as contas da Ex-Gestora Maria do Socorro Barbosa de Araújo, e 03 (três) votos pela rejeição do Projeto de Resolução nº 003/2019, e, conseqüentemente, favoráveis ao parecer prévio do TCE/PE. Ao final, após contabilizar os votos, o Presidente declarou a REJEIÇÃO das referidas contas, indo de encontro ao parecer prévio do TCE/PE em relação à gestão sob responsabilidade da Sr.<sup>a</sup> Maria do Socorro Barbosa de Araújo. Não tendo quem fizesse mais uso da palavra, nem havendo mais matéria a ser deliberada, nem a ser apreciada, o Sr. presidente encerrou os trabalhos, agradecendo a presença de todos e informando que a próxima sessão será designada mediante ofício circular, em razão do recesso parlamentar. Do que para constar, Eu Alexandre Manoel Alves Filho, Vereador José Arnaldo da Silva, 1º Secretário, mandei digitar e lavrar a presente ATA em Livro próprio, a qual vai por mim assinada, pelo Sr. Presidente, pelo 2º Secretário, e pelos demais Vereadores e Vereadoras se assim desejarem, e por tantos quantos outros estiverem presentes e desejarem. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, em 03 de setembro de 2019.

Primeiro Secretário: Alexandre Manoel Alves Filho

Presidente: Alexandre Manoel Alves Filho

Segundo Secretário: Flávio Aguiar Sobrinho

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE  
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



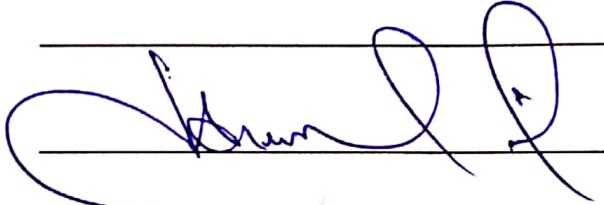
# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ddd26eb2-b96b-4bb8-9b5e-1f1d53bb7b11

  
\_\_\_\_\_  
Luciana Maria Felesmeia  
Eliandra Alves de Melo Pedrigues  
Lidiane Oliveira D. Silva

RUMO AO PROGRESSO

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE  
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

## PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Câmara Municipal de Belém de Maria a presente portaria e decreto leis e resoluções

Em 04/09/2019

Júlia Cristina Bispo de Gouveia  
Secretário

Dispõe sobre a Rejeição das Contas da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, referente ao exercício financeiro de 2016, sob responsabilidade e gestão da Sr.<sup>a</sup> Maria Amália Egito e Silva; a Rejeição das Contas da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, referente ao exercício financeiro de 2016, no período sob responsabilidade e gestão da Sr.<sup>a</sup> Maria do Socorro Barbosa de Araújo, e dá outras providências. (Redação dada pela emenda substitutiva nº 001, ao Projeto de Resolução nº 003/2019)

Aprovada por 5 votos favoráveis e 4 contrários, em relação às Contas da Sr.<sup>a</sup> Maria Amália Egito e Silva; e por 6 votos favoráveis e 3 contrários, em relação às contas da Sr.<sup>a</sup> Maria do Socorro Barbosa de Araújo.

[Assinatura]  
1º Secretário

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, Alexandre Manoel Alves Filho, faz saber que o Poder Legislativo do Município aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe o artigo 37, inciso VII, do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Ficam REJEITADAS as Contas da Prefeitura Municipal de Belém de Maria-PE, referente ao exercício financeiro de 2016, sob responsabilidade e gestão da Sr.<sup>a</sup> Maria Amália Egito e Silva.

**Art. 2º** Ficam REJEITADAS as Contas da Prefeitura Municipal de Belém de Maria-PE, referente ao exercício de 2016, no período sob a responsabilidade e gestão da Sr.<sup>a</sup> Maria do Socorro Barbosa de Araújo. (Redação dada pela emenda substitutiva nº 002, ao Projeto de Resolução nº 003/2019)

**Art. 3º** Reiteram-se todas as determinações expedidas pelo TCE/PE no bojo do parecer prévio emitido nos autos do Processo TC nº 17100075-4, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PE em 16/05/2019.

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE  
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com

[Assinatura]  
Câmara Municipal de Belém de Maria  
Alexandre Manoel Alves Filho  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

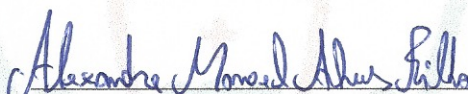
*Casa José Tomé Bispo*

CNPJ: 08.653.610/0001-04

**Art. 4ª** A decisão do Plenário desta Câmara Municipal de Belém de Maria ACOLHE parcialmente o PARECER PRÉVIO emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, exarado nos autos do Processo TC nº 17100075-4. (Redação dada pela emenda substitutiva nº 003, ao Projeto de Resolução nº 003/2019)

**Art. 5ª** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém de Maria (PE), 04 de setembro de 2019.

  
ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO  
Presidente

RUMO AO PROGRESSO





**PARECER MPCO nº 00616/2019**

**PROCESSO TC Nº 17100075-4**

**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA**

**TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016**

**INTERESSADAS: MARIA AMÁLIA EGITO E SILVA e MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE ARAÚJO**

## 1. RELATÓRIO

Por intermédio do Ofício nº 262/2019 (doc. 92), a Câmara Municipal de Belém de Maria encaminhou a seguinte documentação, relativa ao julgamento das contas das Prefeitas Maria Amália Egito e Silva (gestão de 01/01/2016 a 09/09/2016) e Maria do Socorro Barbosa de Araújo (gestão de 12/09/2016 a 31/12/2016), afeitas ao exercício financeiro de 2016: a) Ofício nº 225/2019, notificando a ex-Prefeita Maria Amália Egito e Silva a apresentar defesa (doc. 94); b) Ofício nº 226/2019, notificando a ex-Prefeita Maria do Socorro Barbosa de Araújo a apresentar defesa (doc. 95); c) Parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento, pela rejeição das contas de Maria Amália Egito e Silva e pela aprovação, com ressalvas, das contas de Maria do Socorro Barbosa de Araújo (doc. 96); c) ata da sessão de julgamento que rejeitou as contas de Maria Amália Egito e Silva, por 05x04, secundando o Parecer Prévio do TCE, e rejeitou as contas de Maria do Socorro Barbosa de Araújo, por 06x03, divergindo do Parecer Prévio do TCE (doc. 99); d) Projeto de Resolução nº 003/2019, elaborado pela CFO, rejeitando as contas de Maria Amália Egito e Silva e aprovando, com ressalvas, as contas de Maria do Socorro Barbosa de Araújo (doc. 97); e) Emenda ao Projeto de Resolução nº 003/2019, elaborada pela CFO, durante a Sessão de Julgamento, rejeitando as contas das duas interessadas (doc. 98); e) Resolução nº 003/2019, rejeitando as contas das interessadas (doc. 100); f) a data em que a Câmara recebeu o parecer prévio (doc. 90); e g) a comprovação de publicação da deliberação (doc. 100).

## 2. ANÁLISE

Do exame da referida documentação, colhe-se que as contas afeitas ao exercício financeiro de 2016, da Sra. Maria Amália Egito e Silva, secundando o parecer prévio emitido pelo TCE/PE, foram rejeitadas, e as relativas Sra. Maria do Socorro Barbosa de Araújo, divergindo do parecer prévio emitido pelo TCE/PE, foram também rejeitadas, tendo sido providenciada a notificação das Interessadas, em caráter prévio ao julgamento das contas, oportunizando o contraditório e a ampla defesa.

O Parecer da CFO, inicialmente, secundou integralmente a deliberação do TCE, havendo divergência posterior, quando da Sessão de Julgamento, apenas em relação ao governo da Sra. Maria do Socorro Barbosa de Araújo.

Em análise, verifico que foi encaminhada toda a documentação exigida pela Resolução TC nº 08/2013, cujo exame permite constatar que logrou o Parlamento Municipal emitir de-



liberação válida, considerando-se a realização da notificação de ambas prefeitas interessadas, o registro de defesa oral realizada pelo causídico da Prefeita interessada Maria do Socorro Barbosa de Araújo na Sessão de Julgamento na Câmara e a adoção do Parecer de Comissão e Finanças como fundamento do julgamento pela rejeição das contas, pela maioria de 05 votos a 04, secundando o parecer prévio em relação à Sra. Maria Adália Egito e Silva.

No tocante à Sra. Maria do Socorro Barbosa de Araújo, constata-se que fora superado o parecer prévio emitido pelo TCE, através da adoção do quórum qualificado contemplado no art. 31, §2º, da Constituição Federal, por 06x03, acolhendo-se, ainda, a fundamentação encartada no parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara.

### 3. CONCLUSÃO

Frente a todo o exposto, **considerando** que as contas das Prefeitas interessadas, afeitas ao exercício financeiro de 2016, na esteira dos Pareceres emitidos pela Comissão de Finanças e Orçamento, foram rejeitadas pelo Parlamento Municipal, tendo sido implicitamente adotada a fundamentação constante daqueles opinativos; e **considerando** a regularidade do procedimento que culminou com o julgamento, porquanto oportunizado o contraditório e adotado o quorum qualificado reclamado pela Lei Maior para dissentir do Parecer Prévio emitido pelo TCE, no que concerne às contas de Maria do Socorro Barbosa de Araújo, opino que, empós ciência da Presidência do Tribunal, proceda-se ao **arquivamento** da documentação anexa.

Recife, 02 de dezembro de 2019.

  
**Germana Galvão Cavalcanti Laureano**  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas